

IV - ocorrendo a designação de mais de um magistrado para atuar como supervisor no CEJUSC-JT de Primeiro Grau, um substituirá o outro.' (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 134, DE 18 DE JUNHO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00081-2024-000-03-00-7 MA na sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência), e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 33, de 18 de junho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para disciplinar o sistema de avaliação em se tratando do acesso a vaga de desembargador pelo critério de merecimento.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

====

ATO REGIMENTAL GP N. 33, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do Ato n. 0007816-91.2022.2.00.0000, que aprovou a flexibilização à utilização do critério da tri-média para oferecer ao Poder Judiciário um sistema alternativo de formação das listas de merecimento para acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023, do CNJ, que altera a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de segundo grau;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência do Tribunal, constante do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 23974/2023, que determina à Comissão de Regimento Interno a análise acerca da possível necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência das modificações promovidas na Resolução n. 106, de 2010, pela Resolução n. 507, de 2023, ambas do CNJ;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/2/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e